



LEI Nº. 946/2012.

**“CONCEDE 40 HORAS SEMANAIS AOS  
PROFESSORES EM EFETIVA SALA DE AULA.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com amparo no Art. 42 da Lei Municipal nº 543 de 03.02.1999.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

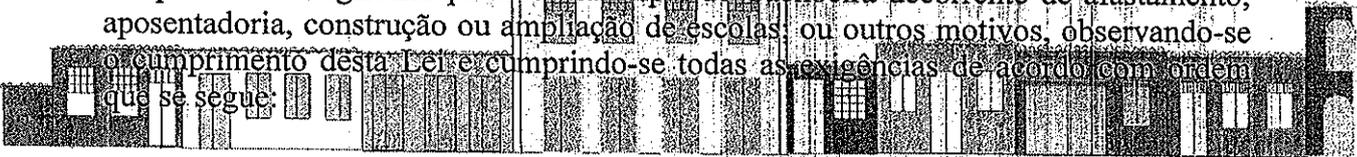
**Art. 1º** - A Partir da promulgação desta Lei os Professores do Magistério Público do Município de Cachoeira em efetiva sala de aula, que trabalham em regime de 40 horas semanais de forma contínua e permanente, permanecerão trabalhando neste regime (40 horas/semanais), não sendo mais admitida a redução da jornada, mesmo porque já adquiriram o direito de permanecerem trabalhando, com jornada estabelecida no caput deste artigo.

**Art. 2º** - Os (as) docentes que trabalham no regime de 40 horas semanais iniciará uma parte de horas de aulas e outra de horas de atividades, estas últimas correspondente a um percentual de 20% (vinte por cento) do total da jornada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considera com horas de atividades aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração da escola, as reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

**Art. 3º** - Os professores do magistério público municipal em efetiva sala de aula que trabalham em regime de 40 horas semanais, conforme estabelece o Art. 1º e o parágrafo único do Art. 2º da presente Lei, terá como salário base mensal o valor atribuído à somatória correspondente a horas semanais, multiplicado pelo número de semana no mês.

**Art. 4º** - Aos docentes com carga horária de 20 (vinte) horas semanais será assegurada a alteração para o regime de 40 (quarenta) horas quando ocorrer dependência de vagas no quadro do magistério público municipal de Cachoeira decorrente de afastamento, aposentadoria, construção ou ampliação de escolas, ou outros motivos, observando-se o cumprimento desta Lei e cumprindo-se todas as exigências de acordo com ordem que se segue:



**ADMINISTRAÇÃO  
RENOVAR CACHOEIRA**



- I. Realizar a solicitação por escrito desejando o regime de 40 horas mediante inscrição para concorrer ao regime de 40 (quarenta) horas;
- II. O professor deverá possuir no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício em regência de classe;
- III. O professor não poderá possuir penas disciplinares em sua ficha;
- IV. Assiduidade;
- V. Quando o enquadramento a que se refere o Art. 1º for para preencher vaga nas séries do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, os candidatos deverão ser portadores de habilitação específica para o Magistério de grau superior em Curso de Licenciatura Plena, respeitada a área de conhecimento.

**Parágrafo Único:** Considera-se assíduo o docente e os servidores que exerçam atividade de suporte pedagógico direta à docência com frequência regular, isto é, sem faltas injustificadas ao serviço.

**Art. 5º** – Nos casos em igualdade de condições, como forma de desempate serão observados os seguintes critérios por ordem de prioridade passando o professor a obter direito a vaga que tenha surgido no quadro efetivo do Magistério Municipal.

- I. O professor que possuir maior titulação;
- II. O professor com maior tempo de Serviço Público Municipal;
- III. O professor mais idoso.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 890/2011.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira - BA em, 26 de abril de 2012.



**ADMINISTRAÇÃO  
RENOVAR CACHOEIRA**